



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

8 SET 2006

1475/06

APROVADO EM 04/10/06  
POR VOTAÇÃO UNÂNIME

**PROJETO DE LEI N.º** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

**DECRETA**

**Súmula:-** Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

**AUTOR:- ANTONIO DA CUNHA.**

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data assim, definido no inciso VI do Art. 4º da Lei Complementar nº 04/92 – desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 100,00 (cem metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.


**Parágrafo Primeiro** – Os lotes de meio de quadra, quando edificados, poderão ser subdivididos desde que, as testadas resultantes da subdivisão não sejam inferiores a 5,00 (cinco) metros lineares.

**Parágrafo Segundo** – As áreas resultantes da subdivisão, deverão ter construções de no mínimo 40,00 m<sup>2</sup>, em alvenaria, em cada área, com certidão de construção e habite-se.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais números 814/99, de 28.06.1999 e 1140/2005, de 21.03.2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2006.

  
Antonio da Cunha,  
Vereador – Autor

